



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio ambiente Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Autoria: Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente

Nº do Protocolo: 77/2024

Protocolado em: 15/03/2024 15h29

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Este parecer refere-se ao Projeto de Resolução Nº 01/ 2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que visa sua aprovação “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” O presente projeto de lei tem objetivo de criar no Município de Montalvânia o brasão Municipal oficial o qual será distintivo do Município, seguindo as cores da BANDEIRA E A HISTÓRIA, CULTURA, ECONOMIA E A FÉ DO MUNICÍPIO. Tendo a inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG” e “CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG”. E será respeitado como símbolo da municipalidade. O BRASÃO MUNICIPAL, será confeccionado obedecendo às regras definidas nesta Lei, podendo variar única e exclusivamente quando se tratar de clichê tipográfico para impressão a fim de que tome forma proporcional á dimensão do papel a ser impresso. O Brasão do Município de Montalvânia será constituído de escudo que destacam a história, cultura, economia e a religiosidade do município, sendo apresentadas duas opções para que a população realize o plebiscito. Os escudos estarão no anexo desta Lei e será disponibilizado através de um link para votação no site oficial da Câmara Municipal de Montalvânia e no site oficial da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG. O Brasão será impresso em todos os papeis de expediente da Prefeitura Municipal de Montalvânia e da Câmara Municipal de Montalvânia, nos convites e nas publicações oficiais do Município de Montalvânia-MG. Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidades visuais próprias observadas às limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado pela Câmara Municipal para efetuar as despesas provenientes das confecções dos Brasões previstos nesta lei, bem como para custear despesas com a feitura de clichês tipográficos para os servidores de impressão.

Na condição de que o presente Projeto de Lei supracitado há tendência religiosa quando que se destaca a figura religiosa do município no Brasão do Município de Montalvânia fere-se assim a Constituição Federal no § 2º de seu art. 11 é necessário a emissão de um parecer com ressalva.

Neste íterim, recomendamos que os escudos não tenham qualquer tendência religiosa, pois independentemente da predominância de alguma religião, o **Brasil** é constitucionalmente um Estado **laico**, ou seja, deve adotar uma posição neutra no campo religioso, buscar a imparcialidade nesses assuntos e não apoiar ou discriminar qualquer religião.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



RESSALVA:

Propomos que os brasões sejam confeccionados sem nenhum cunho religioso para a garantia de proteção dos direitos e garantias dos cidadãos, a igualdade e o máximo **respeito** ao sistema.

ANÁLISE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fundamentando-se nos termos do art. 53 e 55 da Lei Orgânica do Município e artigo 192 do Regimento Interno, e constatou que desta maneira foram atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto.

No que se refere à análise da Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei Nº 01/ 2024, referente à **criação do Brasão do município de Montalvânia Minas Gerais.**

E A SÍNTESE DO NECESSÁRIO;

Relator: Joaquim Rodrigues de Oliveira

PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relator, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, ao analisar a matéria apresentada pelo Poder Legislativo não existem nada que impeça a aprovação do Projeto de Resolução Nº 01/2024, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 15 de Março de 2024.

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Presidente

José dos Reis Fagundes
Vice-Presidente

Renata Lima Abreu
Relator



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/03/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OQFR7-GPOFC-NDMHA-IJGET-6X3B1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio ambiente Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 01/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/03/2024 15:19:48

Hash Interno: p2cpa5jswt0hwaocejh1xjo6la5bv2xrlwh3yjp



Chave de Verificação

OQFR7-GPOFC-NDMHA-IJGET-6X3B1

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
068.***.***-33	José dos Reis Fagundes	Assinado em 15/03/2024 15:22
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/03/2024 15:22
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/03/2024 15:22

Documento assinado digitalmente por José dos Reis Fagundes, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OQFR7-GPOFC-NDMHA-IJGET-6X3B1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

